



## EMENDA REGIMENTAL Nº 06/2019

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 8ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 19 de agosto de 2019, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador Leontino Ferreira de Lima Junior, ausente, por motivo justificado, o Desembargador João de Deus Gomes de Souza.

DECIDIU, apreciando o PROCESSO 19131/2019, por unanimidade, aprovar a proposta de Emenda Regimental nº 6/2019, nos seguintes termos:

EMENDA REGIMENTAL Nº 6/2019

**Altera os artigos 17, 42, 45 e 46 do Regimento Interno deste Tribunal.**

**Art. 1º.** O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CAPÍTULO III

#### DO TRIBUNAL PLENO

Art. 17. Compete ao Tribunal Pleno:

[...]

**XXXII-A - a lista de antiguidade referida no inciso anterior será atualizada sempre que houver modificação na ordem de antiguidade, sendo imediatamente submetida à aprovação, assegurado idêntico prazo para impugnação;**

### CAPÍTULO II

#### DAS PROMOÇÕES E REMOÇÕES

Art. 42. [...].



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

§ 1º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.

§ 2º. Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

Art. 45. O mérito será aferido tendo-se em conta a produtividade e presteza no exercício da jurisdição e o aperfeiçoamento do magistrado, o número de vezes que tenha integrado a lista tríplice e sua conduta e operosidade no exercício do cargo, segundo os critérios objetivos estabelecidos na Resolução Administrativa nº. 070/2014.

Art. 46. [...].

§ 1º. Concluída a apuração de dados dos magistrados inscritos, serão eles notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que será apreciada pelo mesmo órgão que examinar a promoção e na mesma sessão.

§ 2º. Os dados informativos de avaliação dos concorrentes, juntamente com as eventuais impugnações, serão enviados aos membros votantes do Tribunal, com antecedência razoável da data da sessão.

Campo Grande, MS, 19 de agosto de 2019.

**DESEMBARGADOR AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR**  
Vice-Presidente  
no exercício da Presidência